



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Civil Pública Cível

0000490-53.2023.5.05.0195

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/06/2023

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RÉU: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA
ACPCiv 0000490-53.2023.5.05.0195
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

DECISÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** movida contra **UEFS (Universidade Estadual de Feira de Santana)**, por meio da petição de ID. 9cd8a3b, reitera a concessão de antecipação dos efeitos da tutela final, para o cumprimento das obrigações previstas nos itens 1.1 a 1.7 do rol de pleitos da inicial, acompanhada da fixação de multa, em caso de descumprimento da imposição judicial a ser lançada.

Na hipótese dos autos, o Ministério Público do Trabalho pleiteia, em síntese, o cumprimento pela parte ré das normas envolvendo a prevenção contra acidentes de trabalho, notadamente em virtude das péssimas condições do Laboratório de Ciências Biológica da UEFS, as quais expõem trabalhadores a ambientes insalubres e perigosos, sem a obediência às normas regulamentadoras da saúde e segurança do trabalho. Acrescenta, ainda, a violação às normas de ergonomia, o que pode ser notado a partir das fotografias de Id 7348d99 (em especial, fotos 29 e 30).

O MPT, na petição de ID. 9cd8a3b, ainda traz recentes notícias veiculadas pelo site adufsba.org.br, referente a um princípio de incêndio no laboratório de Microbiologia da UEFS, em setembro de 2023, ocasionado por condições estruturais precárias. Ainda, foi anexado vídeo por meio do link (<<https://drive.google.com/file/d/1GqwYvniv4DNb1U03ZXKz9qwmHRW8gBfj/view?usp=sharing>>), em que é possível ver materiais entulhados em diversos ambientes do setor do Laboratório de Biologia, principalmente em corredores, lixo infectante em meio a outros materiais e próximo à circulação de pessoas, bem como produtos químicos armazenados de forma imprópria.

É imperioso destacar que “O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Reclamação nº 3.303/PI , DJe 16/05/2008, concluiu que a restrição da competência da Justiça do Trabalho para julgar as causas de interesse de servidores públicos, resultante do decidido na ADI nº 3.395/DF -MC, não alcança as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público do Trabalho , cuja causa de pedir seja o descumprimento de normas de segurança, saúde e higiene dos trabalhadores” (TST - E-ED-RR: 600004020095090659, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 22/11/2018, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/11/2018) . No mesmo sentido, recente julgado do E. TRT5, abaixo ementado:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. A Corte Superior do Trabalho tem decidido que a restrição da competência da Justiça do Trabalho para julgamento de servidores estatutários, resultante do decidido pelo STF na ADI 3.395-6, não alcança as ações cuja causa de pedir seja o descumprimento de normas trabalhistas de segurança, saúde e higiene dos trabalhadores, por se tratar de medidas assecuratórias de direitos fundamentais.

Processo 0000449-52.2021.5.05.0035, Origem PJE, Relator(a) Juiz(a) Convocado(a) MARIA ELISA COSTA GONCALVES, Quarta Turma, DJ 17/06/2023

Portanto, não há dúvidas quanto à competência desta Especializada para a análise do feito.

Vale reiterar que todas as situações acima envolvem direitos relativos à saúde e à segurança do trabalhador, e, ainda que sejam individuais, estão assegurados na Constituição Federal (artigo 7º, incisos XIII, XXII e XXIII), e, assim, são elevados à categoria dos Direitos Sociais constitucionalmente assegurados, razão pela

qual merecem ser tutelados pelo *Parquet*, nos moldes dos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e nos moldes dos artigos, 6º, inciso VII, alínea “a” e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93.

Por tudo isso, conclui-se que a tutela perseguida nos presentes autos busca evitar o prosseguimento de atos contrários a Direitos Sociais e Coletivos.

Destaca-se, ainda, que a pretensão deduzida pelo *Parquet* encontra-se fundada nos documentos encartados a este processo, atrelados à resistência da UEFS manifestada ao tempo em que deixou de atender ao chamado expedido nos autos do Procedimento Investigatório de n. PROCESSO Nº 000313.2019.05.006/5.

Logo, a farta documentação carreada pelo Ministério Público do Trabalho, as quais contam, inclusive, com fotos, vídeos e notícias jornalísticas recentes (de setembro de 2023), demonstram o atual descumprimento da legislação laboral, tal como já havia sido descrito no Mapeamento dos Fatores de Risco do Laboratório de Biologia da UEFS, elaborado pela CEREST (ID. Id 9e8b239). Destaca-se, ainda, que, na documentação carreada aos autos, foram constatadas condições ambientais contrárias às normas de segurança do trabalho, situações estas capazes colocar em risco a integridade física e a saúde dos funcionários que trabalham na Reclamada, até mesmo porque foi evidenciado que, recentemente, o Laboratório passou por princípio de incêndio, por conta das suas más instalações. Por fim, cumpre ressaltar que o procedimento investigatório concluiu ser necessário, dentre outras recomendações: “*Realizar organização nos setores, evitando o empilhamento de materiais tanto nos laboratórios como nos corredores do prédio*”; e “*Realizar reforma nos laboratório a fim de solucionar os problemas identificados, tais como presença de rachaduras no piso, presença de mofo nas paredes e móveis, forros danificados, dentre outros*” (Id 9e8b239). Assim, ficou demonstrada a existência de situações ensejadoras de descumprimento de dispositivos normativos constantes na NR1 (Disposições Gerais), NR9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), dentre outros.

Diante disso, destaca-se que o art. 300 do Código de Processo Civil dispõe que:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso dos autos, está totalmente evidenciada a probabilidade do direito, eis que os trabalhadores da ré estão sendo submetidos a condições perigosas, por falta de gerenciamento adequado dos fatores de risco, condições estas totalmente comprovadas pela documentação juntada à exordial.

Por conta disso, resta reconhecida a existência de justo motivo para buscar evitar o prosseguimento ou a repetição de um ato ilícito/contrário ao direito, nos moldes objetivados pela tutela pleiteada.

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo também se encontra presente, haja vista que aguardar o final da lide é situação que pode colocar em risco a vida dos trabalhadores, além de diversos danos à saúde e segurança dos obreiros no exercício do trabalho, diante das inúmeras irregularidades demonstradas pelo MPT. Tal perigo de dano ganha maior evidência diante do recente incidente, com princípio de incêndio em laboratório, o que poderia colocar em risco a vida dos trabalhadores e de todas as pessoas que circulam no referido setor da Universidade.

Portanto, diante dos argumentos acima delineados e com espeque no artigo 300, § 2 do CPC, concedo a TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA para inaudita altera parte determinar que a Ré cumpra as seguintes obrigações :

1. ELABORAR, IMPLEMENTAR de modo efetivo e MANTER atualizado o seu Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR), com especial atenção à prevenção dos riscos provenientes do manejo dos produtos químicos, conforme artigo 157, inciso I da CLT c/c item 1.5.3.1.1 e seguintes, NR-1 da Portaria SEPRT n.º 6.735, de 10 de março de 2020.

2. ELABORAR, IMPLEMENTAR de modo efetivo e MANTER atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme previsto na NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3 - SUBMETER o trabalhador a exame médico: a) admissional; b) periódico; c) de retorno ao trabalho; d) de mudança de riscos ocupacionais; e) demissional, em observância ao art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, da NR-7, com redação da Portaria SEPRT n.º 6.735/20.

4. - FORNECER, gratuitamente: a) peças que sejam confeccionadas com material e em tamanho adequado, visando o conforto e a

segurança necessária à atividade desenvolvida pelo trabalhador; b) substituir as peças conforme sua vida útil ou sempre que danificadas; c) fornecer em quantidade adequada ao uso, levando em consideração a necessidade de troca da vestimenta; e d) responsabilizar-se pela higienização com periodicidade necessária nos casos em que a lavagem ofereça riscos de contaminação., em observância ao art. 157, inciso I, da CLT, c /c item 18.16.2 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT n.º 3.733/20 e 24.8.4 da NR-24, com redação da Portaria SEPRT n.º 1.066/19

5 - MANTER bancadas e/ou mesas e/ou escrivaninhas e/ou painéis que proporcionem ao trabalhador condições de boa postura e/ou visualização e /ou operação, tendo, para o trabalho sentado, espaço suficiente para pernas e pés na base do plano de trabalho, para permitir que o trabalhador se aproxime o máximo possível do ponto de operação e possa posicionar completamente a região plantar, podendo utilizar apoio para os pés, nos termos do item 17.6.4; e, para o trabalho em pé, espaço suficiente para os pés na base do plano de trabalho, para permitir que o trabalhador se aproxime o máximo possível do ponto de operação e possa posicionar completamente a região plantar, conforme o item 17.6.3 da NR-17

6. MANTER todos os setores organizados, evitando empilhamento de materiais tanto nos laboratórios como nos corredores do pátio.

7. REALIZAR reforma nos laboratórios a fim de solucionar os problemas identificados, como a presença de rachaduras no piso, presença de mofo nas paredes e móveis e forros danificados, devendo o local ter cobertura adequada e resistente, que proteja contra intempéries; ter paredes construídas de material resistente; ter pisos de material compatível com o uso e a circulação de pessoas; possuir iluminação que proporcione segurança contra acidentes, conforme o item 24.9.7 da NR-24

As obrigações de fazer acima deverão ser cumpridas no prazo de até trinta dias após a ciência da decisão, ficando fixada , sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, para o caso multa diária de descumprimento da presente ordem judicial, no importe de R\$5.000,00, por obrigação descumprida

Intimem-se.

Determino a inclusão do feito em pauta.

FEIRA DE SANTANA/BA, 13 de novembro de 2023.

ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ALFREDO VASCONCELOS CARVALHO - Juntado em: 13/11/2023 09:42:29 - 57f3432
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23110809261227200000085549934?instancia=1>
Número do processo: 0000490-53.2023.5.05.0195
Número do documento: 23110809261227200000085549934